


FOLHA DE ROSTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 – R\$ 33.000,00 e R\$ 17.600,00).

	DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR	
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO	011	
NÚMERO DO PROCESSO DE DISPENSA (solicitação da compra)	11586	
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2022	
SETOR SOLICITANTE	Gerência de Tecnologia da Informação do CRCMG	
OBJETO	Serviço de correio eletrônico corporativo em ambiente de nuvem para comunicação do CRCMG incluindo suporte técnico remoto.	

PE-002/AF

Pedido de: Serviço **Setor Requisitante:** GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO **Emitido em:** 04/01/2022

Responsável pela Demanda: CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA **Previsão de entrega ou início da execução do serviço:** 31/01/2022

Descrição resumida: Serviço de correio eletrônico corporativo

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Atualmente, o e-mail é o principal canal de comunicação do CRCMG. Além da funcionalidade comum de troca de mensagens, agilizando a comunicação interna e externa, com organizações e fornecedores, com os profissionais registrados e com a sociedade, a comunicação dos sistemas internos via correio eletrônico se tornou uma ferramenta indispensável nas atividades regimentais do CRCMG.

Tendo em vista que o contrato atual está se encerrando no início de fevereiro/2022, torna-se necessária uma nova contratação para manter este serviço.

Diante do exposto e por se tratar de serviço cuja indisponibilidade gera um impacto muito alto para esta instituição, faz-se necessária a continuidade do serviço.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Serviço de correio eletrônico corporativo em ambiente de nuvem para comunicação do CRCMG incluindo suporte técnico remoto.	120

Número do centro de custo: 327 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Número do projeto: 5002 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Valor disponível: R\$ 459.083,05

Valor estimado: R\$ 38.000,00

Somente para as contratações que forem formalizadas por instrumento de contrato:

Fiscal técnico do contrato: CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA

Substituto do fiscal: HENRY CAETANO ÁVILA DE ANDRADE

Matrícula	Responsável pela validação:	Data	Horário
359	CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA	04/01/2022	16:20
243	MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO	04/01/2022	16:22

Autorizo a abertura do respectivo processo de compra/contratação, respeitando a legislação vigente e demais normas aplicáveis à espécie:

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 06/01/2022
17:06:05

Gerência/Assessoria solicitante

Descrição resumida:

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Serviço de correio eletrônico corporativo

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
EXPERTS INFORMATICA EIRELLI Fone: (31) 3422-1332 Contato: Davi Gomes Entrega: 18/02/2022 Data: 02/12/2021	120.00	Serviço de correio eletrônico corporativo em ambiente de nuvem para comunicação do CRCMG incluindo suporte técnico remoto.	R\$ 337,71	R\$ 40.524,60
			TOTAL:	R\$ 40.524,60
BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA Fone: (34) 3238.0927 Contato: Erasmo de Melo Magalhães Entrega: 18/02/2022 Data: 04/01/2022	120.00	Serviço de correio eletrônico corporativo em ambiente de nuvem para comunicação do CRCMG incluindo suporte técnico remoto.	R\$ 291,48	R\$ 34.977,60
			TOTAL:	R\$ 34.977,60
SAFETEC INFORMÁTICA EIRELI, Fone: 11 9.4708.4898 Contato: Tamires Ramalho Entrega: 18/02/2022 Data: 07/01/2022	120.00	Serviço de correio eletrônico corporativo em ambiente de nuvem para comunicação do CRCMG incluindo suporte técnico remoto.	R\$ 291,60	R\$ 34.992,00
			TOTAL:	R\$ 34.992,00

Observação

Este processo administrativo de contratação será regido e autuado sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021.

Pesquisa de preços realizada em acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo o parâmetro escolhido a pesquisa direta com fornecedores, nos termos do Procedimento PE-002/AF.

FORNECEDOR SELECIONADO: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA,

RESPONSÁVEL PELA COLETA: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE em 07/01/2022

Assinatura do Gerente Administrativo e financeiro:

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 07/01/2022
18:00:02



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA
CNPJ: 07.951.563/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:06:34 do dia 19/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2022.

Código de controle da certidão: **61ED.D275.E784.348F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.951.563/0001-04

Razão Social: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA

Endereço: AV JACINTO BARBOSA 184 APTO 01 / SAO FRANCISCO / PATROCINIO /
MG / 38742-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2021 a 27/01/2022

Certificação Número: 2021122902175805387763

Informação obtida em 05/01/2022 14:39:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.951.563/0001-04
Certidão nº: 256864/2022
Expedição: 05/01/2022, às 14:40:14
Validade: 03/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.951.563/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **07.951.563/0001-04**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.951.563/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/2006
NOME EMPRESARIAL BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASIL CLOUD			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV JACINTO BARBOSA		NÚMERO 184	COMPLEMENTO APT 01
CEP 38.742-008	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO PATROCINIO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@ESCUNIAOCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (34) 3831-3922	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2022** às **16:12:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 11.01.2022

Hora : 16:17

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
237	11.01.2022	GLOBAL	11586	237	2022
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação		11586	0		
Favorecido					
Nome : BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA	CNPJ / CPF : 07.951.563/0001-04				
Endereço : AV. JACINTO BARBOSA, 184 - APTO 01	Bairro : SÃO FRANCISCO				
CEP : 38742-008	Cidade : PATROCÍNIO	UF : MG			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO EM AMBIENTE DE NUVEM PARA COMUNICAÇÃO DO CRCMG INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO PELO PERÍODO DE MARÇO/2022 À DEZEMBRO/2022, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO 11586.		10	R\$ 2.914,80	R\$ 29.148,00	
Valor por Extenso					
Vinte e Nove Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
R\$ 1.020.870,00	R\$ 573.064,73	R\$ 29.148,00	R\$ 418.657,27		

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2022

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 11/01/2022
16:37:49

Assinado por JULIO
CESAR DA SILVA
(89031270644)
Data: 11/01/2022
17:01:19

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 11/01/2022
18:20:28

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 11.01.2022

Hora : 16:17

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
236	11.01.2022	ORDINARIO	11586	236	2022
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação		11586	0		
Favorecido					
Nome : BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA	CNPJ / CPF : 07.951.563/0001-04				
Endereço : AV. JACINTO BARBOSA, 184 - APT0 01	Bairro : SÃO FRANCISCO				
CEP : 38742-008	Cidade : PATROCÍNIO	UF : MG			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO EM AMBIENTE DE NUVEM PARA COMUNICAÇÃO DO CRCMG INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO PELO PERÍODO DE 19/02/2022 À 28/02/2022, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO 11586.		1	R\$ 971,60	R\$ 971,60	
Valor por Extenso					
Novecentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
R\$ 1.020.870,00	R\$ 572.093,13	R\$ 971,60	R\$ 447.805,27		

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2022

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 11/01/2022
16:37:49

Assinado por JULIO
CESAR DA SILVA
(89031270644)
Data: 11/01/2022
17:01:02

Assinado por SUELY
MARIA MARQUES DE
OLIVEIRA (68658842649)
Data: 11/01/2022
18:20:27

Dados do fornecedor

Nome/Razão Social: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA

CNPJ: 07.951.563/0001-04

Contato: Erasmo Magalhães

Telefone: 34 98879.0001

E-mail: comercial@brasilcloud.com.br

Quantidade	Descrição do material ou serviço	Valor unitário	Valor total
120	Serviço de correio eletrônico corporativo em ambiente de nuvem para comunicação do CRCMG incluindo suporte técnico remoto.	R\$ 291,48	R\$ 34.977,60

DADOS DE FATURAMENTO E COBRANÇA

Razão social: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Endereço: Rua Cláudio Manoel, 639 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-100
CNPJ: 17.188.574/0001-38
Inscrição estadual: Isento

TOTAL

R\$ 34.977,60

CONDIÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO:

- 1 - O prazo de entrega dos itens constantes desta ordem de compra deverá ser cumprido rigorosamente dentro do estabelecido;
- 2 - O pagamento no valor acima será efetuado, de acordo com a condição de pagamento estabelecida na proposta, após a entrega do material/serviço mediante a nota fiscal;
- 3 - No preço deverão estar inclusas as despesas com transporte, tributos e demais encargos que incidirem sobre o objeto deste pedido;
- 4 - O pagamento será efetuado exclusivamente para a empresa contratada, não sendo permitida a negociação do título emitido em nome do CRCMG;
- 5 - Na nota fiscal deverão constar as retenções dos impostos, conforme IN RFB 1.234/2012, a IN RFB 1.540/2015 sendo: IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e no caso de prestação de serviço haverá também o ISSQN;
- 6 - A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá encaminhar declaração, anexa à nota fiscal, na forma do anexo VI do Art. 4º da IN RFB 1.234/2012, para fins de não retenção dos impostos federais;
- 7 - A empresa deve estar regular com as certidões do FGTS, INSS e Justiça Trabalhista na data do vencimento da nota fiscal, caso contrário o CRCMG reterá o pagamento até a regularização;
- 8 - Será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste pedido, caso não seja cumprido o prazo de entrega, constante da proposta apresentada a este Órgão;
- 9 - Reservamos o direito de recusar e devolver à custa do fornecedor, qualquer parcela do material recebido em quantidade superior àquela autorizada no pedido, bem como todo o material rejeitado pelo nosso controle de qualidade.

OBSERVAÇÃO:

Processo administrativo de contratação regido e autuado sob a égide da Lei 14.133/2021.

Assinado por VINICIUS
TADEU REZENDE ROSA
(08418408650)
Data: 12/01/2022
14:44:35

Assunto: Processo de dispensa de Licitação 14.133/2021

Objeto: Serviço de correio eletrônico corporativo

Fornecedor: BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA

Valor: R\$ 34.977,60

Modalidade: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Descrição do material ou serviço	Quantidade
Serviço de correio eletrônico corporativo em ambiente de nuvem para comunicação do CRCMG incluindo suporte técnico remoto.	120

Relatório:

O processo de dispensa de licitação em epígrafe possui embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 se encontra devidamente formalizado e justificado quanto aos aspectos de oportunidade e conveniência, em consonância com o Planejamento Estratégico do CRCMG. O custo pela aquisição do produto dar-se-á com o recurso previsto em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.005. 6.3.1.3.02.01.005

Conclusão:

Procedimento de dispensa regular, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133

Responsável pela condução do processo: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE

Data: 11/01/2022

Responsável pelo Parecer
Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2022

Assinado por JULIO
CESAR DA SILVA
(89031270644)
Data: 12/01/2022
09:06:59

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, de ora em diante denominado CRCMG, e, de outro, **BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA**, situada à AV Jacinto Barbosa, 184 – São Francisco, Patrocínio – -MG – CEP: 38742-008, inscrita no CNPJ sob o nº 07.951.563/0001-04, neste ato representado por seu representante legal, Sócio administrador Leandro de Melo Magalhães, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando as partes contratantes às normas constantes na Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006 e Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, com aplicação subsidiária das normas da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de correio eletrônico (e-mail) corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço SaaS (Software as a Service), incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de referência.

1.2. Integram este contrato o Anexo I - Termo de Referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. Contratação fundamentada no art. 75, II, da lei 14.133, de abril de 2021

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CRCMG

2.1. As obrigações da CONTRATADA e do CRCMG são aquelas previstas no Termo de Referência.

2.2. O CONTRATANTE terá acesso ao Painel de Administrador, chamado Google Admin (<https://admin.google.com>) que permite o pleno gerenciamento das contas Google Workspace e os usuários cadastrados, sendo que todos os dados são armazenados nos servidores do Google, Servidores este que a CONTRATADA não possui acesso ou gerencia.

2.3. O CONTRATANTE declara-se estar ciente que a CONTRATADA atua como representante autorizado dos Produtos Google Gsuite da empresa Google LLC. através do programa de certificação de Parceiros Google: Google Cloud Partner. Link: https://cloud.withgoogle.com/partners/detail/?id=ACkb94axnXgdySjv2RO3ZvoCV9kR52R1YKxsnUSbAunp1PuzRrDI9Zo1dhc_5nylJzAMH39Hb4Kw&hl=en.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CRCMG pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.914,80 (dois mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos)**, cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.005.

3.2. O valor global pela prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 34.977,60 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**.

3.3. Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

3.4. Os valores estipulados acima são fixos, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.

4.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.1.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

CLÁUSULA QUINTA - EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA BRASIL CLOUD.

5.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço.

5.2. A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza CAUSADOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO.

5.3. É de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção, o pagamento de taxas e a responsabilidade pelo registro de domínio crcmg.org.br. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo bloqueio ou cancelamento de domínio em caso de não pagamento das taxas ou pendências com o órgão de registro de domínios "Registro.br".

5.4. Caberá a EXCLUSIVAMENTE a CONTRATANTE a alteração e monitoramento de senha de sua administração, que sejam detectadas abaixo do padrão mínimo de segurança recomendável. Ficando ciente que está inercia ou prática gera vulnerabilidade a todos os serviços contratados.

5.5 A CONTRATANTE fica ciente que responde diretamente e com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores, programadores, desenvolvedores, e/ou por toda e qualquer pessoa que possa ter acesso à senha de administração das licenças ou Painel de cliente, declarando aceitar essa responsabilidade. A responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do CONTRATANTE.

5.6 Ambas as partes declaram ter plena ciência de que o uso de qualquer sistema de informática, seja em rede interna ou na internet, está sujeito a ataques de terceiros, não se responsabilizando nenhuma das partes perante a parte contrária ou terceiros por quaisquer danos causados por invasões perpetradas por quaisquer terceiros, tais como hackers, ressalvada a responsabilidade por qualquer descumprimento de obrigações de segurança.

5.7 A CONTRATANTE concorda que todo e qualquer software, independentemente de seu produtor ou características, é uma espécie de produto que está sempre em constante atualização e aperfeiçoamento, possuindo, sempre e incondicionalmente, aspectos a serem melhorados, o que não podem ser considerados em si como falhas ou defeitos.

CLÁUSULA SEXTA. DECLARAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Declara, por fim, o CONTRATANTE ter conhecimento e concordar com os seguintes fatos:

6.1.2. A CONTRATADA atua como intermediária da empresa GOOGLE LLC.

6.1.3. A CONTRATADA não terá acesso aos servidores nos quais os dados do CONTRATANTE estão hospedados e não poderá garantir um SLA;

6.1.4. Eventuais falhas na licença contratada deverão ser reclamadas diretamente contra a Google;

6.1.5. Caberá a EXCLUSIVAMENTE AO GOOGLE efetuar as manutenções nos sistemas e eventuais comunicações sobre indisponibilidades ao CONTRATANTE, que exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade relativa à indisponibilidade da licença e/ou falta de comunicação antecipada;

6.2. Caberá a EXCLUSIVAMENTE a CONTRATANTE a alteração e monitoramento de senha de sua administração, que sejam detectadas abaixo do padrão mínimo de segurança recomendável. Ficando ciente que está inercia ou pratica gera vulnerabilidade a todos os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO BACKUP DOS DADOS.

7.1. A CONTRATANTE fica ciente que é de sua responsabilidade efetuar e realizar todos os backups dos usuários Gsuite, uma vez que a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por perda de dados, pois todos os dados do produto Gsuite estão sendo gerenciados e administrados diretamente pela GOOGLE LLC

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com prazo de vigência de 19/02/2022 à 18/02/2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse do CRCMG, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração até o limite estabelecido em lei, e será regido pela Lei nº 14.133 e pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado conforme critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, pelo Gerente de Tecnologia da Informação do CRCMG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. As PARTES, seguindo as boas práticas de governança e compliance, estão comprometidos com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais e prezam, em todas as relações contratuais, que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o respeito à legislação vigente.

12.2. Neste sentido, o MPMG declara estar ciente de que o CRCMG é uma entidade de fiscalização, tendo como uma de suas atividades precípuas o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação, normatizado pela Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público. Portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente CONTRATO estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

12.3. As PARTES, no ato da assinatura do presente instrumento aditivo, declaram que se encontram em processo de adequação ou já estão adequados e capazes de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas, incluindo suas filiais, subsidiárias ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

12.4 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, aos quais se submeterão os

serviços, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e disponibilizados aos titulares nos respectivos sítios eletrônicos.

12.5 - As PARTES deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definidas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente CONTRATO.

12.5.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento obrigacional.

12.5.2. As PARTES obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.5.3. As PARTES devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.5.4. As PARTES não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento obrigacional.

12.5.5. As PARTES não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento obrigacional.

12.5.6. As PARTES obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários, quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento obrigacional.

12.6. Ressalvado o disposto no item 12.7, é vedada aAs PARTES a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem a autorização prévia por escrito da outra parte, no âmbito do objeto deste CONTRATO.

12.7. As PARTES, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderão contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.1. As PARTES atestam que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

12.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a parte que a contratou perante a outra.

12.8. As PARTES se comprometem, na execução das suas atividades contratualmente previstas, a não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados entre si, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

12.9. Os dados obtidos em razão desse CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

12.10. As PARTES se comprometem com a qualidade dos dados pessoais eventualmente compartilhados em decorrência do presente CONTRATO, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

12.11. Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, As PARTES interromperão o tratamento dos dados pessoais e os eliminarão completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando As PARTES tenham que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

12.11.1. Alternativamente à eliminação, As PARTES poderão devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento obrigacional, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.11.2. As PARTES não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento obrigacional.

12.11.3. As PARTES deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento obrigacional tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensíveis, cada parte se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste CONTRATO e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

12.13. Cabe a cada PARTE, eventualmente e quando assim exigir a legislação, obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes previstas neste instrumento.

12.14. As PARTES informarão imediatamente a outra parte caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente CONTRATO ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização de dados compartilhados com a outra parte.

12.14.1. As PARTES deverão notificar, imediatamente, a outra parte no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.14.2. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.14.3. A PARTE que, eventualmente, descumprir os termos da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento obrigacional, fica obrigado a assumir total responsabilidade, inclusive quanto ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.15. AS PARTES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

12.15.1. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas no presente instrumento permanecerão em vigor após a extinção das relações entre As PARTES, bem como entre a parte e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.15.2. As PARTES ficam obrigados a indicar e manter preposto para comunicação entre as partes para os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores e sobre a execução deste instrumento.

12.15.3. O não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento sujeitará a parte a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

13.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato. 12.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 31/01/2022 11:15:06 -03:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Leandro de Melo Magalhães
CPF: 072.741.426-74
Data: 28/01/2022 16:58:00 -03:00

BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA
Sócio administrador Leandro de Melo Magalhães
Representante Legal

Testemunhas

Assinatura:

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA
CPF: 691.116.426-53
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla
Data: 31/01/2022 09:26:06 -03:00

Assinatura:

Assinado eletronicamente por:
Claudia Dias Andrade
CPF: 078.953.596-30
Data: 31/01/2022 09:00:13 -03:00

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: 654.085.786-15
Certificado emitido por AC OAB G3
Data: 31/01/2022 10:33:38 -03:00

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - SETOR SOLICITANTE

1.1. Gerência de Tecnologia da Informação

ITEM 2 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de correio eletrônico (e-mail) corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço SaaS (Software as a Service), incluindo suporte técnico remoto, migração de dados e treinamento para administração da solução.

2.1. Características gerais:

2.1.1. As especificações descritas neste documento são mínimas. Quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

2.1.2. A solução deve prover licenças de usuários e serviços de acordo com as especificações descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Forma de Desembolso
1	Licenças de Acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto.	120 contas	Mensal
2	Migração de dados, caso necessário, para a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa.	120 contas	Único

2.1.3. A solução deverá prover os serviços de comunicação e colaboração online baseada em computação em Nuvem (Cloud Computing), na modalidade de software como serviço (SaaS – Software as a Service). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados deverá ser fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pelo provimento dos meios de acesso aos serviços.

2.1.3.1. Entende-se como serviços de comunicação e colaboração em nuvem um conjunto de ferramentas que possibilite gerenciamento e provisionamento de comunicações eletrônicas como e-mail, mensagens instantâneas (chat), conferência na web (vídeo chamadas e voz), edição e armazenamento de arquivos, bem como compartilhar e publicar informações como (agenda/calendário, contatos, tarefas) necessários à implementação e fornecimento de solução de comunicação unificada.

2.1.4. A solução deverá seguir o modelo da Figura 1 abaixo, bem como os demais requisitos estipulados no presente termo de referência;

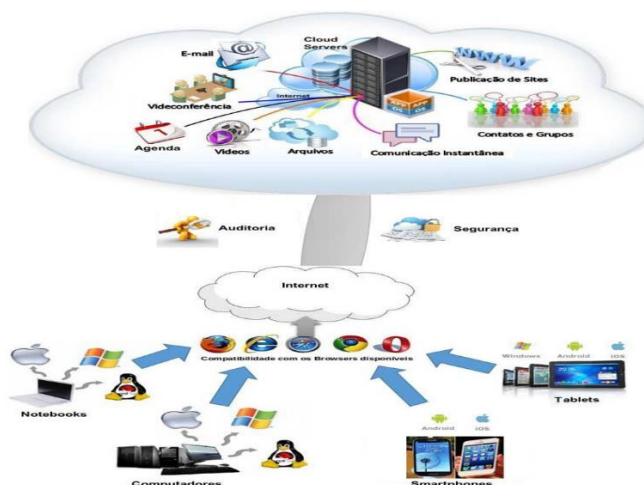


Figura 1 - Solução integrada de colaboração e comunicação baseada em nuvem.

2.1.5. A solução deverá proporcionar disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e segurança de todas as informações do CONTRATANTE.

2.1.6. É de responsabilidade da contratada a realização de atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem interrupção dos serviços contratados.

2.1.7. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pela CONTRATANTE, sem degradação da performance indiferentemente da quantidade de usuários em operação ou contratados;

2.1.8. A solução deverá ser executada integralmente a partir de um navegador web suportado, ou seja, deverá possibilitar o acesso a todos os recursos da solução sem a necessidade de um software cliente instalado nas estações de trabalho;

2.1.12. A solução deverá possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca);

2.1.10. Permitir ao usuário a execução de pesquisas em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento.

2.1.11. A solução deverá permitir e suportar o controle de uso dos serviços contratados;

2.1.12. Todo o processamento e armazenamento da solução ocorrerá no lado dos servidores (server-side) no Data Center da solução contratada (nuvem), de forma segura, com criptografia e altamente disponível, bem como com capacidade de armazenamento contratado;

2.1.13. O acesso aos serviços deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório do CONTRATANTE ou na solução fornecida pela CONTRATADA.

2.1.14. A solução deve possibilitar acesso aos serviços contratados por meio de Sistemas Operacionais Clientes multiplataforma, devendo ser possível o uso pleno dos recursos e funcionalidades a partir dos seguintes sistemas operacionais, incluindo as versões de 32 e 64 bits: Família Microsoft: Windows 8 e Windows 10, Família Linux e Família Apple: Mac OS X 10.6 e superiores.

2.1.15. A solução deve possibilitar acesso aos serviços contratados por meio de dispositivos moveis (tablets, smartphones, etc) multiplataforma, devendo ser possível o uso dos recursos e funcionalidades nas seguintes plataformas: Sistemas Operacional Android; Sistemas Operacional iOS (Apple).

2.1.16. A solução deve possibilitar o acesso aos recursos e funcionalidades da plataforma por meio dos seguintes navegadores web (browser), no mínimo, sem a necessidade de instalação de aplicativos clientes: Internet Explorer; Firefox; Google Chrome; Safari;

2.1.16.1. O acesso de todos os serviços contratados deverá ser feito através de conexão segura (HTTPS).

2.1.17. A solução deverá possibilitar integração com serviços de diretórios LDAP para autenticação de usuários e acesso aos serviços na nuvem. A CONTRATANTE disponibilizará os serviços LDAP devendo a solução ser compatível com Microsoft Active Directory (AD) versão 2012 e superior.

2.1.17.1. A solução deverá possibilitar a sincronização de usuários e senhas utilizando os serviços LDAP fornecidos pela CONTRATANTE ou por meio de Federação de Acesso;

2.1.17.2. A solução deverá, quando realizada através da sincronização de usuários e senhas a partir do LDAP da CONTRATANTE, realizar a sincronização de forma autônoma e periódica com tempo a ser definido entre as partes, bem como permitir a sincronização por evento (manual);

2.1.17.3. A solução deve possibilitar que o acesso aos serviços na nuvem seja permitido ou bloqueado para usuários com base em sincronizações com o serviço de diretório da CONTRATANTE;

2.1.17.4. A solução deverá ser passível de integração a infraestrutura em produção da CONTRATANTE, de modo que o acesso aos serviços ocorra de forma transparente para os usuários autenticados na rede do CONTRATANTE;

2.1.17.5. A solução deve possibilitar gestão centralizada da plataforma através da infraestrutura LDAP da CONTRATANTE;

2.1.17.5.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os aplicativos necessários para sincronização dos objetos e seus atributos da base, LDAP da CONTRATANTE para as contas armazenadas na nuvem.

2.1.17.5.1.1. A instalação deverá utilizar a infraestrutura de hardware e software atual da CONTRATANTE;

2.1.17.5.1.2. A integração entre os sistemas deverá ser realizada somente através de software;

2.1.17.5.1.3. Não deve haver requisitos para aquisição e/ou instalação de novo hardware na infraestrutura da CONTRATANTE.

2.1.18. Ficará a critério da CONTRATADA autorizar ou não a implementação, pela CONTRATANTE, da integração com serviços de diretórios LDAP para autenticação de usuários e acesso aos serviços na nuvem.

2.1.112. O ambiente do serviço contratado deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação.

2.1.20. O ambiente do serviço contratado deve ter disponibilidade de no mínimo, 99,741% para os data centers onde os serviços estarão hospedados, aceita a comprovação por meio de certificação TIA 942 TIER II.

2.2. Da especificação do objeto

2.2.1. Correio Eletrônico (E-mail)

2.2.1.1. Cada licença de acesso para uso da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa deverá possuir cota total de armazenamento de no mínimo 30 GB (trinta gigabytes), distribuída nos diferentes serviços que compõe a solução, devendo ser disponibilizada uma ferramenta para exportação completa dos dados armazenados.

2.2.1.2. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o(s) domínio(s) definido(s) pela CONTRATANTE;

2.2.1.3. Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida;

2.2.1.4. O limite de tamanho para e-mail enviado ou recebido, com seus anexos, deverão ser de, no mínimo, 25 MBytes;

2.2.1.5. Deve permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel;

2.2.1.6. Deve permitir a delegação da caixa postal do usuário com 20 (vinte) usuários do mesmo domínio;

2.2.1.7. Deve permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal;

2.2.1.8. Deve verificar mensagens e anexos em tempo real, com programas de antivírus, antispam, antiphishing, antispysware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas;

2.2.1.12. Os filtros devem possibilitar a categorização dos anexos e a limitação por: Nome, Extensão e Tamanho;

2.2.1.10. Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário;

2.2.1.11. Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens;

2.2.1.12. Permitir ao administrador cadastrar listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio;

2.2.1.13. Permitir que o usuário selecione e manipule as mensagens classificadas como SPAM ou Não SPAM;

2.2.1.14. Deverá suportar, no mínimo, o seguinte quantitativo: Cada usuário poderá enviar no mínimo 2.000 mensagens por dia;

2.2.1.15. Deverá permitir criar aliases de e-mail para contas de usuários sem custos adicionais.

2.2.2. Contatos e grupos de distribuição

2.2.2.1. A solução deve prover agenda de contatos com as seguintes informações: Nome, Caixa postal (e-mail), Endereço, Empresa, Telefone, Celular;

2.2.2.2. Deve permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;

2.2.2.3. Deve permitir que os usuários possam criar e editar contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades;

2.2.2.4. Deve permitir o compartilhamento de contatos particulares com outros usuários do mesmo domínio;

2.2.2.5. Deve permitir ao administrador a criação de contatos para os usuários do domínio;

2.2.2.6. Deve permitir que os usuários possam administrar os grupos, caso configurado pelo administrador do domínio;

2.2.2.7. Deve permitir a restauração de contatos excluídos, pelo período de 30 dias;

2.2.2.8. Deve permitir controle granular dos grupos (permissões de postagem, moderação de membros e mensagens, opções de recebimento);

2.2.2.12. Deve permitir a inserção de todos os membros do domínio dinamicamente;

2.2.3. Agenda e calendário

2.2.3.1. A solução deve possuir calendário para agendamento de eventos (compromissos, reuniões, etc.) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc.);

2.2.3.2. Deve permitir que os usuários possam compartilhar sua agenda (calendário) com outros usuários da CONTRATANTE com os seguintes privilégios: somente leitura sem visualização dos compromissos (Livre/Ocupado), somente leitura com visualização dos compromissos, realizar alterações somente nos eventos agendados e controle total da agenda.

2.2.3.3. Deve permitir que os usuários realizem a delegação do gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários da CONTRATANTE;

2.2.3.4. Permitir anexar arquivos nos convites;

2.2.3.5. Permitir adicionar vídeo-chamadas nos convites com no mínimo 15 (quinze) pessoas ao mesmo tempo;

2.2.3.6. Permitir os usuários que foram convidados para um evento, possam convidar outros usuários, desde que autorizados pelo autor principal do evento;

2.2.3.7. Permitir criar convites e definir participantes opcionais;

2.2.4. Comunicação instantânea (chat)

2.2.4.1. A solução deve prover o serviço de envio de mensagens instantâneas (chat) entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente;

2.2.4.2. Deve possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços;

2.2.4.3. O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma;

2.2.4.4. Deve permitir realização de chamadas de voz através da ferramenta;

2.2.4.5. Deve permitir o envio de imagens, através do comunicador;

2.2.4.6. Deve permitir identificação do status de disponibilidade dos usuários (disponível, ocupado, ausente);

2.2.4.7. Deve permitir consulta dos históricos de bate-papo, caso habilitado pelo próprio usuário;

2.2.4.8. Deve permitir adicionar outros usuários em uma conversação de bate-papo;

2.2.5. Videoconferência

2.2.5.1. A solução deve prover o serviço de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo;

2.2.5.2. O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma;

2.2.5.3. Deve permitir convites à usuários externos para realização da videoconferência;

2.2.5.4. Os *Streams* de áudio e vídeo deverão ser criptografados;

2.2.5.5. Deve possibilitar o compartilhamento de tela entre os participantes da videoconferência;

2.2.5.6. Deve possibilitar conversas de bate-papo entre os participantes, dentro da ferramenta de videoconferência;

2.2.5.7. Deve possibilitar que o administrador habilite/desabilite o recurso de videoconferência para grupos/organizações de usuários.

2.2.6. Criação e publicação de portais/sites

2.2.6.1. A solução deve permitir a criação de portais/sites com a utilização de elementos como imagens, tabelas, vídeos e acesso a bancos de dados;

2.2.6.2. Deve permitir ao administrador o controle e o gerenciamento dos acessos dos usuários aos sites;

2.2.6.3. Deve permitir controle de acesso as páginas com granularidade por páginas;

2.2.6.4. Deve permitir que os usuários criem e gerenciem seus sites, sem necessidade de conhecimento de linguagem de codificação;

2.2.6.5. Deve permitir que cada usuário armazene no mínimo é 500MBytes neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução;

2.2.6.6. A solução deve assegurar ao administrador a possibilidade de recuperação dos sites apagados pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, desde que não sejam removidos da lixeira pelo próprio usuário;

2.2.7. Transmissão de vídeos

2.2.7.1. A solução deve possibilitar a transmissão de vídeo ao vivo pela plataforma sem limite de visualizadores.

2.2.7.2. A solução deve possibilitar que qualquer usuário, desde que autorizado pelo CONTRATANTE, efetue gravação de vídeos;

2.2.7.3. Deve possibilitar a utilização de câmeras de vídeo variadas, sem exigência de equipamentos específicos ou certificados;

2.2.7.4. Deve permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos;

2.2.7.5. Deve suportar pelo menos os seguintes formatos: MPEG; WMV; AVI; MOV;

2.2.7.6. Cada usuário poderá armazenar vídeos neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução;

2.2.7.7. Permitir a gravação / arquivamento automático do vídeo, a qual foi realizada a transmissão em tempo real;

2.2.7.8. Permitir verificar em tempo real, quantos espectadores estão assistindo a transmissão pública;

2.2.8. Armazenamento de arquivos e colaboração

2.2.8.1. A solução deve permitir ao usuário compartilhar documentos e controle de permissões de acessos em suas pastas e arquivos.

2.2.8.2. Deve suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos padrões Microsoft Office e Open Document Format (ODF).

2.2.8.3. Deve permitir a edição on-line e em tempo real de documentos armazenados na nuvem.

2.2.8.4. Cada usuário poderá armazenar arquivos neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução.

2.2.8.5. Deve permitir a criação de documentos do tipo: texto, planilhas, apresentações e formulários, permitindo a colaboração em tempo real.

2.2.8.6. Deve permitir compartilhamento de pastas e subpastas (respectivamente com seus arquivos) armazenadas em nuvem.

2.2.8.7. Deve possibilitar o compartilhamento dos documentos para somente edição/leitura/comentários.

2.2.8.8. Deve permitir a restrição de compartilhamento de arquivos para usuários externos, ou seja, somente compartilhamento interno.

2.2.8.12. Deve possibilitar a visualização de histórico de revisões dos documentos, bem como a rápida reversão das revisões;

2.2.8.10. Deve permitir a visualização em tempo real dos autores das modificações dos documentos.

2.2.8.11. Deve permitir conversas no modelo de bate-papo nos documentos.

2.2.8.12. Deve possibilitar busca avançada dos documentos (por visualização, data e autor).

2.2.8.13. Deve possibilitar a pré-visualização dos documentos armazenados em nuvem.

2.2.8.14. Permitir a transferência da propriedade dos documentos de uma conta para outra, de forma administrativa.

2.2.8.15. Possibilidade de retenção dos documentos excluídos pelo mínimo 30 (trinta dias) desde que mantidos na lixeira.

2.2.12. Acesso e edição dos arquivos off-line

2.2.12.1. Deverá permitir operação off-line dos arquivos do usuário, incluindo sua edição e leitura quando não houver conexão com o serviço, sincronizando automaticamente assim que restabelecida a conexão.

2.2.12.2. Além dos e-mails, a solução deverá permitir acesso off-line à agenda e documentos do usuário, sincronizando automaticamente assim que restabelecida a conexão;

2.2.10. Controle de dispositivos móveis- browser

2.2.10.1. A solução deve permitir aos administradores do domínio aplicar políticas de segurança nos dispositivos móveis cadastros pela CONTRATANTE;

2.2.10.2. O controle de dispositivos móveis deverá atender os seguintes requisitos:

2.2.10.2.1. Permitir o controle granular das políticas de segurança a nível organizacional;

2.2.10.2.2. Habilitar ou desabilitar sincronismo dos dados;

2.2.10.2.3. Exigir aplicação das políticas de segurança;

2.2.10.2.4. Criar políticas de senhas específicas aos dispositivos móveis, definindo:

- Força da senha;
- Quantidade mínima de caracteres;
- Data de expiração da senha;
- Quantidade mínima de tentativas para bloqueio do dispositivo;
- Tempo para bloqueio da tela do dispositivo;
- Quantidade de tentativas inválidas para apagar o dispositivo;
- Habilitar ou desabilitar criptografia no dispositivo;
- Habilitar ou desabilitar o uso da câmera do dispositivo.

2.2.10.3. A plataforma deverá possibilitar a geração de relatórios referentes aos dispositivos móveis cadastrados no domínio, com as seguintes variáveis:

- Número de dispositivos móveis ativos;
- Número de dispositivos móveis por tipo;
- Número de dispositivos móveis por SO;

2.2.11. Políticas e perfis de uso

2.2.11.1. A solução deve possibilitar ao administrador limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de usuários (perfil), da seguinte forma:

- **Perfil Usuário:** Permissões limitadas à sua área de trabalho;
- **Perfil Gerente:** Permissão para criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes;
- **Perfil Administrador:** Permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte. Permissão para acessar todos os logs de operações.

2.2.11.2. Todos os perfis poderão alterar seus próprios dados pessoais e todas as operações deverão ficar registradas em log específico e acessível somente pelos Administradores.

2.2.12. Serviço de recuperação e auditoria

2.2.11.1. A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário.

2.2.11.2. A solução deverá disponibilizar aos Administradores mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico pelo período mínimo de 30 dias, que permitam, no mínimo: analisar registros de acessos e rastrear mensagens, gerar relatórios de auditoria, analisar eletronicamente o fluxo das mensagens das caixas postais dos usuários e auditoria das atividades realizadas pela equipe de Administradores dos serviços.

2.3. Requisitos de disponibilidade da solução

2.3.1. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, sendo este indicador medido mensalmente.

2.3.1.1. Nível mínimo de Serviço (SLA) acordado: 99,741% do tempo disponível, sendo este indicador medido mensalmente.

2.3.2. Deverá ser disponibilizado ao CRCMG, a qualquer tempo, relatório de disponibilidade dos serviços contratados.

2.3.3. Os valores referentes aos períodos de interrupção mensal serão descontados na fatura do respectivo mês e será calculado conforme **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**.

2.3.4. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 03 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

2.3.5. Neste cálculo será considerado somente o tempo de indisponibilidade não-previsto ou não-planejado, reservando para posterior negociação períodos de manutenção preventiva ou corretiva que serão planejados com antecedência de no mínimo 72 horas.

2.3.6. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4. Prestação de serviço de suporte técnico

2.4.1. O serviço de suporte técnico remoto destina-se à correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução ofertada.

2.4.2. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Contratante, mediante abertura de chamado junto à Contratada, via chamada telefônica local ou 0800, e-mail ou Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.4.3. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:

2.4.3.1. **Baixa:** ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou performance dos serviços;

2.4.3.2. **Normal:** ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los;

2.4.3.3. **Alta:** qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.

2.4.4. Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta).

2.4.5. A Contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado, que deverá conter, minimamente: número do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços e identificação do técnico da empresa.

2.4.6. Será considerado, para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como: o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pela equipe técnica do Contratante à Contratada, e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento.

2.4.7. Os prazos para atendimento remoto e solução definitiva dos chamados deverão ser:

2.4.7.1. PRIORIDADE BAIXA - 1 (um) dia útil;

2.4.7.2. PRIORIDADE NORMAL - 4 (quatro) horas corridas;

2.4.7.3. PRIORIDADE ALTA - 2 (duas) horas corridas.

2.4.8. Serão aplicadas, no caso do não cumprimento dos prazos acima, as seguintes multas:

2.4.8.1. 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por hora extrapolada na entrega da solução do chamado de prioridade ALTA;

2.4.8.2. 0,4% (quatro décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por hora extrapolada na entrega da solução do chamado de prioridade NORMAL;

2.4.8.3. 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia extrapolado na entrega da solução do chamado de prioridade BAIXA.

2.5. Serviço de treinamento de administrador

2.5.1. Caso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa fornecida seja a mesma solução utilizada atualmente pelo Contratante, a saber, Google GSuite, não haverá necessidade da prestação e cobrança do serviço de treinamento, em virtude da equipe técnica do Contratante já ter sido treinada para a solução do Google anteriormente.

2.5.2. O treinamento objetiva a transmissão dos conhecimentos necessários para que a equipe técnica do Contratante possa administrar, operar a solução e treinar os usuários na solução contratada.

2.5.3. O treinamento deverá ser realizado por meio de workshop remoto com carga horária mínima de 1 hora e deverá abordar as informações necessárias à gerência, administração, auditoria e suporte interno da solução.

2.5.4. A Contratada deverá disponibilizar material para consulta em meio digital atualizado em português do Brasil;

2.5.5. Ao término do treinamento deverão ser fornecidos atestados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático.

2.6. Migração de dados “move”

2.6.1. Caso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa fornecida seja a mesma solução utilizada atualmente pelo Contratante, a saber, Google GSuite, não haverá necessidade da prestação e cobrança do serviço de migração de dados. Em virtude de os dados já estarem na nuvem do Google, entende-se não haver necessidade de migração física dos dados, sendo necessário um ajuste mínimo relacionado à Contratada.

2.6.2. A Contratada será responsável pela migração de todos os dados, sendo e-mails (mensagens eletrônicas) e contatos de grupos de e-mails existentes nas contas da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa utilizada atualmente pelo Contratante, a saber, Google GSuite.

2.7. Prazos e condições de entrega dos serviços:

2.7.1. A disponibilização das licenças de acesso para uso da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

2.7.2. Caso haja necessidade de migração de dados, as contas de acesso existentes na solução utilizada atualmente pelo Contratante, a saber, Google GSuite, deverão ser criadas na solução contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

2.7.3. O serviço de migração dos dados deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

2.7.4. O serviço de treinamento deverá ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

2.7.5. A conclusão dos serviços de implantação será dada pela entrega dos itens contratados em pleno funcionamento, de acordo com as especificações estabelecidas.

2.8. Direitos de propriedade, sigilo e restrições:

2.8.1. Em conformidade com o disposto na NC 14/IN01/DSIC/GSIPR, os dados e informações do contratante devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

2.8.2. As informações sob custódia do fornecedor serão tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do contratante.

2.8.3. Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

2.8.4. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pela CONTRATANTE.

2.8.5. A empresa contratada se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura de **Termo de Compromisso com a Segurança da Informação**, conforme modelo anexo IV.

2.12. Transição contratual

2.12.1. O serviço contratado deve permitir a portabilidade de dados, de forma que as informações do órgão contratante estejam disponíveis para transferência de localização, em prazo adequado e sem custo adicional, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.

2.12.2. No caso de rescisão ou encerramento contratual, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências da contratante:

2.12.2.1. Disponibilizar e facilitar a migração dos dados mantidos na nuvem para uma outra solução provida pela CONTRATANTE ou por outro prestador de serviço;

2.12.2.2. Os dados devem estar disponíveis para migração até o prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão ou término contratual, podendo este prazo ser prorrogado sob manifestação explícita da CONTRATANTE;

2.12.2.3. **Após a migração completa e a formalização de pedido da CONTRATANTE**, a CONTRATADA será responsável pela desativação, exclusão de dados, no seu *Data Center*, e em demais locais em que os dados do CRCMG foram armazenados, replicados ou espelhados;

2.10. Mecanismos formais de comunicação

2.10.1. Sempre que necessário o gestor do contrato poderá solicitar reunião com o preposto da CONTRATADA com o objetivo de discutir questões contratuais.

2.10.2. Os serviços de suporte técnico deverão ser solicitados pela CONTRATANTE mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica local ou DDG, e-mail ou internet.

2.10.3. Demais questões contratuais, como faturamento dos serviços, poderão ser tratadas mediante e-mail ou telefone.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA COM INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO

Atualmente, o e-mail é o principal canal de comunicação do CRCMG. Além da funcionalidade comum de troca de mensagens, agilizando a comunicação interna e externa, com organizações e fornecedores, com os profissionais registrados e com a sociedade, a comunicação dos sistemas internos via correio eletrônico se tornou uma ferramenta indispensável nas atividades regimentais do CRCMG.

Tendo em vista que o contrato atual está se encerrando no início de fevereiro/2022, torna-se necessária uma nova contratação para manter este serviço.

Diante do exposto e por se tratar de serviço cuja indisponibilidade gera um impacto muito alto para esta instituição, faz-se necessária a continuidade do serviço.

O Planejamento Estratégico do CRCMG institui como um dos seus objetivos estratégicos, assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão.

Como forma de propiciar o cumprimento desse objetivo, o CRCMG prevê em seu plano de trabalho anual o projeto “Tecnologia da Informação” o qual municia de recursos orçamentários a rubrica “serviços de informática”, destinada a suportar as despesas com serviços de “TI”.

Nesse contexto, foi previsto no referido projeto do Plano de Trabalho e também no Plano Anual de Contratações de 2022, a contratação de empresa para executar os serviços que compõem o objeto desse estudo, quais sejam o fornecimento de e-mail corporativo.

Esta contratação está vinculada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2022.

ITEM 4 - INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Centro de Custo: 327

Projeto: 5002

Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005

ITEM 5 – PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega, implantação, configuração de domínio e importação das contas de e-mails atuais para o novo sistema deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2. Somente será considerado cumprido o prazo de que trata o item 5.1 quando os serviços estiverem em condições de atender às especificações e exigências de operação para as quais foi contratado, em total conformidade com este Termo de Referência.

ITEM 6 – LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL			
6.1. Ambiente de nuvem com disponibilização para utilização via web.			
ITEM 7 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO			
7.1. Dispensa de licitação.			
ITEM 8 – TIPO DE LICITAÇÃO			
8.1. Menor Preço.			
ITEM 9 – VALOR DE REFERÊNCIA			
12.1. O valor de referência, que corresponde ao valor máximo que o CRCMG se propõe a pagar pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 312.600, (trinta e nove mil e seiscientos reais) , valor global para 12 (doze) meses, composto da seguinte forma:			
Licenças de uso de correio eletrônico (e-mail) corporativo com solução integrada de colaboração e comunicação, em ambiente de nuvem, incluindo suporte técnico remoto. (A)	120 contas	Mensal	R\$3.300,00
VALOR GLOBAL (A X 12 MESES)		R\$312.600,00	
12.2. No valor que vir a oferecer deverão ser incluídas todas as despesas com os profissionais e equipamentos, bem como, taxas, alimentação, transporte, hospedagem, enfim, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultantes da prestação dos serviços objeto deste Procedimento.			
ITEM 10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS			
10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL , desde que atendidas às especificações constantes deste Edital e de seus Anexos.			
10.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.			
10.3. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado www.comprasnet.gov.br , em consonância com a legislação vigente.			
ITEM 11 – FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE			
11.1. O CRCMG efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal com as devidas deduções legais.			
11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.			
11.1.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 89 § 4 da Lei nº 14.133, de 2021.			
11.2. Serão descontados sobre o pagamento a ser realizado, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.			
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;			
11.4. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.			
11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será			

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a datado vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \\ I = 0,00016438$$

11.11 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

ITEM 12 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 ao 102 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos da lei.

12.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 12.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 12.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.12. Será considerada extinta a garantia:
- 12.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 12.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

ITEM 13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse do CRCMG, com vistas à obtenção de preços e condições mais

vantajosas para a administração até o limite estabelecido em lei, e será regido pelas Leis nº 10.520/02, Lei nº14.133/2021 e pelo Código Civil Brasileiro.

ITEM 14 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou descumprimento de obrigações, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.2.4. **Multa de:**

14.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4.3. 3% (três por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas consideradas de LEVE impacto, por ocorrência, conforme a graduação estabelecida nos subitens seguintes:

14.2.4.4. 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas consideradas de MÉDIO impacto, por ocorrência, conforme a graduação estabelecida nos subitens seguintes:

14.2.4.5. 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas consideradas de GRAVE impacto, por ocorrência, conforme a graduação estabelecida nos subitens seguintes:

14.3. Na aplicação das sanções, o CRCMG levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho. Sendo assim, as multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, por conveniência administrativa.

14.4. As FALTAS LEVES serão puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa, no percentual de 3% (três por cento) conforme estabelecido no subitem 14.2.5.3, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

14.5. As FALTAS MÉDIAS serão puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa no percentual de 5% (cinco por cento), conforme estabelecido no item 14.2.5.4, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS LEVES ou pela inexecução parcial ou total da obrigação que acarrete prejuízos aos objetivos da Administração, mas sem inviabilizar total ou parcialmente a execução dos serviços.

14.6. As FALTAS GRAVES serão puníveis com a aplicação das penalidades de multa no percentual de 10% (dez por cento) conforme estabelecido no item 14.2.5.5, podendo ser aplicada cumulativamente as sanções de suspensão temporária do direito de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração ou impedimento de licitar e contratar com a União, caracterizando-se pela recorrência de quaisquer FALTAS MÉDIAS ou pela inexecução parcial ou total da obrigação que acarrete prejuízos relevantes aos objetivos da Administração, inviabilizando a execução da contratação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

14.7. Afim de nortear na efetiva aplicabilidade das gradações que tratam nos subitens acima, será utilizada a seguinte classificação:

TIPO DE FALTA	GRAVIDADE
Abster-se de prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CRCMG, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	MÉDIA
Veicular qualquer tipo de publicidade ou divulgar informações acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.	MÉDIA
Não disponibilizar canais de atendimento adequados, como e-mail, telefone e endereço comercial, prejudicando ou impedindo a abertura dos chamados técnicos.	MÉDIA
Utilizar empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	MÉDIA
Provocar, por meio de seus empregados e representantes, qualquer dano ou extravio de materiais e bens patrimoniais do CRCMG.	MÉDIA
Não substituir, após solicitação do CRCMG, empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	MÉDIA
Não cumprir os prazos de entrega e execução dos serviços estipulados no Termo de Referência.	MÉDIA
Prestar os serviços sem obedecer estritamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato pactuado.	GRAVE
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal do Contrato, quanto à execução contratual.	GRAVE
Desrespeitar ou descumprir as regras de confidencialidade, divulgando qualquer informação que tenha acesso ou seja produzida em consequência do cumprimento do contrato.	GRAVE
Deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, durante todo o período de vigência do Contrato.	GRAVE
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	GRAVE
Não cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos, não previstos nos casos de penalidades.	GRADAÇÃO DE LEVE A GRAVÉ, DE ACORDO COM O DANO CAUSADO

14.7.1. As faltas cometidas pela Contratada que não se enquadrarem em nenhuma das ocorrências previstas na tabela acima, serão avaliadas caso a caso, no âmbito do Processo Administrativo.

14.7.2. Ao longo do período de vigência do contrato, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, considerando que, o fato de a Administração relevar qualquer falta, não implicará em novação.

14.8. Reserva-se ao CRCMG o direito de reter e compensar, dos pagamentos da contratada, as multas referidas nos subitens anteriores, assegurado o contraditório e a apresentação de defesa prévia, nos termos da legislação vigente.

14.9. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as multas previstas no subitem 14.2.4.

14.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.10.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.10.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 12.784, de 19912.

14.11.1. As partes concordam que o envio e o recebimento das notificações e comunicações em geral, inclusive no âmbito de processo administrativo que venha a ser instaurado, serão realizados por meio de e-mail.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. Além das sanções acima previstas, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM 15 – INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, SE FOR O CASO

Não se aplica.

ITEM 16 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 10 do Decreto nº 12.507, de 2018.

16.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 e no Anexo X, item 2.6, “i”, ambos da IN nº 05/2017.

16.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5. O representante do CRCMG deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. O Contrato será fiscalizado pelo Gerente de Tecnologia da Informação do CRCMG.

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Prestar os serviços, objeto deste Edital, cumprindo os prazos e atendendo integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2. Entregar os serviços objeto desse Edital, obedecendo aos prazos estipulados no item 5 deste Termo de Referência.

17.3. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, objeto deste procedimento, tais como materiais, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem, instalações, mão de obra e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, em conformidade com este Termo de Referência.

17.4. Assumir e cumprir todas as obrigações trabalhistas previstas em legislação e normas específicas, responsabilizando-se, exclusivamente, pela remuneração, encargos sociais e previdenciários, benefícios e demais despesas referentes a seus profissionais, tendo em vista que não será estabelecido nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados e o CRCMG.

17.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.6. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais especializados, em conformidade com as condições deste Termo de Referência.

17.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste procedimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sem ônus par ao CRCMG.

17.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCMG, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

17.12. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados ao CRCMG e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

17.10. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

17.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a prática da boa técnica e a legislação vigente.

17.12. Emitir as notas fiscais com as devidas deduções legais, devendo ser apresentada, juntamente, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

17.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

17.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma da legislação vigente.

17.15. Submeter-se à fiscalização do CRCMG, na execução dos serviços, seguindo todas as orientações repassadas.

ITEM 18 – OBRIGAÇÕES DO CRCMG

18.1. Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, assim como prestar, prontamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

18.2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

18.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do funcionário do CRCMG designado como Fiscal do Contrato.

18.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

18.5. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

18.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

ITEM 19 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

112.1. Os produtos ou serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

112.2. Os produtos e serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

112.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega do produto ou execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

112.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

112.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

ITEM 20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ITEM 21 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

ITEM 22 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Tecnologia da Informação e pela Gerência Administrativa e Financeira (GEADF) em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, sendo objeto de exame e aprovação do Ordenador de Despesa do Conselho, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório e a efetividade da contratação.

DATA	ASSINATURA DO SETOR REQUISITANTE
JANEIRO/2022	
DATA	ASSINATURA DO GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
JANEIRO/2022	
DATA	ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRCMG
JANEIRO/2022	

Uberlândia, 4 de janeiro de 2022.

Proposta Comercial

E-mail – Google Workspace



Cliente: **CRC-MG**

Esta proposta comercial foi elaborada exclusivamente para sua entidade.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer detalhes necessários.

Atenciosamente,

Erasmio de Melo Magalhães

comercial@brasilcloud.com.br

Comercial: (34) 3238.0927

Celular: (34) 988712.0001

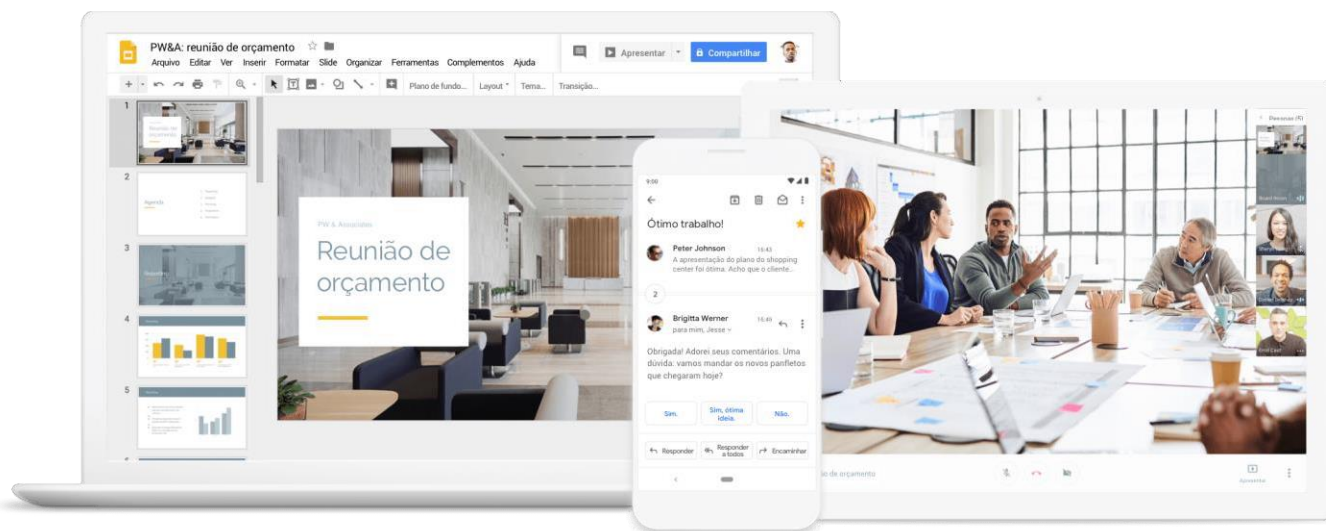
BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA

CNPJ:
07.951.563/000
2-95CNPJ:
07.951.563/000
1-04

Proposta de E-mail Corporativo



E-mail, comunicação e colaboração reunidos em um único pacote, reuniões online com qualquer pessoa e em qualquer lugar, armazenamento online seguro, editor de texto e planilhas fáceis de usar.

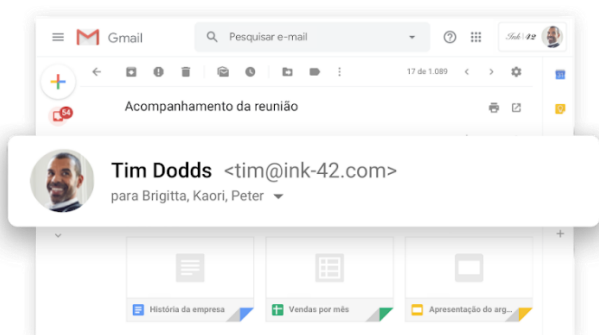


Transformação Digital de Verdade

Eleito um dos **melhores serviços de E-mail do Mercado**, com total integração com todos os dispositivos, Smartphones, Tablets e computadores.

Produtividade - sua equipe poderá compartilhar (documentos, planilhas, mídias) a qualquer hora e em qualquer lugar.

Segurança - recursos exclusivos de Segurança do Google como: Admin Console, Vault (auditoria) e Cloud Identity.

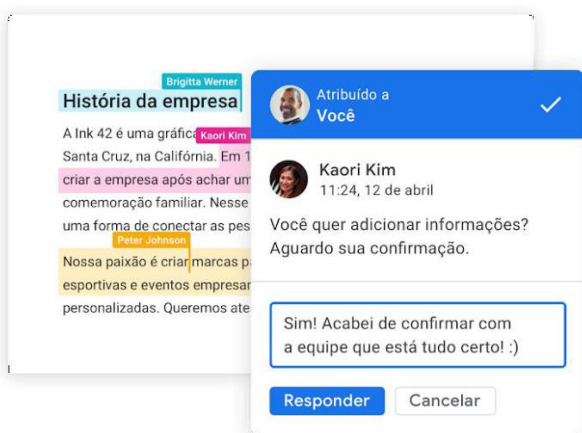


Use o Gmail para empresas

É o Gmail que você conhece e adora com uma interface para empresas, controles administrativos e nenhum anúncio. Substitua @gmail.com pelo seu domínio para criar endereços de e-mail profissionais, como seunome@suempresa.com.br

Faça reuniões com segurança em qualquer lugar

Mantenha sua equipe conectada fazendo videoconferências de qualidade superior, um recurso criado com a segurança e a eficiência da infraestrutura global do Google. O Meet está incluído no G Suite e no G Suite for Education.

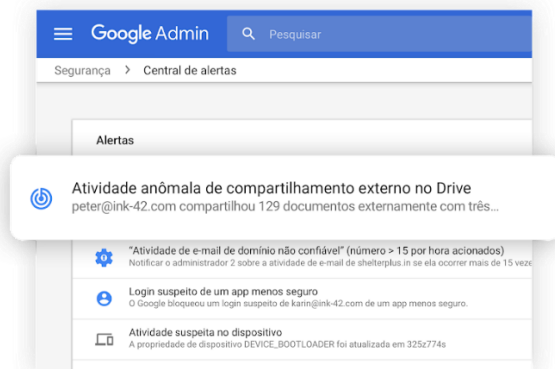


Trabalhe com mais rapidez e inteligência

Colabore em arquivos em tempo real, encontre horários nas agendas de todos e faça reuniões em qualquer lugar. O G Suite tem ferramentas que aumentam sua produtividade.

Padrão Google de Segurança

Mantenha sua equipe conectada fazendo videoconferências de qualidade superior, um recurso criado com a segurança e a eficiência da infraestrutura global do Google. O Meet está incluído no G Suite e no G Suite for Education.



Vantagens para seu Negócio



Desenvolvido para Empresas

Envie e-mails profissionais da sua empresa (você@suaempresa.com) e crie listas de e-mails de grupos, redirecionamentos e muito mais.



Gerenciamento Integrado

Sua equipe satisfeita e conectada. Fácil configuração, integração e Sincronização. Seus E-mails em todos os Lugares;



Redução de Custos!

O Workspace é Cloud, não precisa de instalação, manutenção de hardware ou software, você foca em seu negócio, o G Suite foca na Infra;



Controle o Uso de E-mails

Envie e-Gerencie todos os usuários de e-mails com facilidade pelo Console G Suite.



99,9% Uptime Garantido

Já viu o Google Off-line? Raras vezes, o uptime do Google nos e-mails de sua empresa, 24 horas!



Suporte 24 Horas

A equipe de suporte do próprio Google a sua disposição a todo instante, com o G Suite você não fica até o outro dia;



Armazenamento em Nuvem

30Gb para cada conta de e-mail, não perca tempo deletando arquivos antigos por pouco espaço;



Colaboração e Produtividade

Colaboração plena de Arquivos e Documentos com total segurança a qualquer instante

ou lugar. O GSuite vai muito além do e-mail

Valores da Proposta

Google Workspace – Primeiro Ano* (fev/2022 até fev/2023)		
Descrição	Qtde	Valor (R\$)
• Google Workspace Business Starter valor por conta (R\$ 26,00 por conta)	120	R\$ 2.914,80/mês
TOTAL:		R\$ 2.914,80/mês

* Plano Flexível – Permite Cancelamento do plano a qualquer instante (45 dias de antecedência).

Diferenciais da Proposta:

- Valores fixos e em reais;
- Nota Fiscal inclusa;
- Pagamento Via Boleto Bancário
- Empresa *Google Partner*



Condições Comerciais

Valor da Proposta

- **R\$ 3.120,00** (três mil cento e vinte reais) **Valor Mensal.**
120 Contas Google Workspace Business Starter

Prazo e Contrato

O prazo de duração do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de ativação dos serviços.

Validade da Proposta

20 dias contados a partir da data de emissão constante na proposta.

Entrega dos Serviços

O prazo de entrega dos produtos e serviços e operacionalidade serão de até 07 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviço de valor adicionado (SVA), bem como de toda a documentação e aprovação de crédito.

Considerações Finais

Os custos constantes nesta proposta poderão ser alterados, a qualquer momento, em função de novas definições de premissas, interfaces e processos.

O cliente deverá designar funcionário (s) de sua equipe que serão responsáveis pelo acompanhamento do projeto e que deverão realizar toda a interface com a equipe da Brasil Cloud. Todos os contatos e reuniões necessárias deverão ser realizadas sempre com a participação dos representantes responsáveis designados pelo cliente.

● **Termos de Aceite da Proposta Comercial**

Com a aceitação da presente proposta, bem como das condições gerais para fornecimento do serviço(s) e/ou da solução contratada(s), a Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda. dará início aos procedimentos de ativação.

Assim que tais procedimentos sejam concluídos, a Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda. comunicará formalmente acerca da ativação dos serviços e/ou da solução.

Na hipótese de desistência dos serviços, após o aceite desta proposta, caso a Brasil Cloud tenha adquirido algum equipamento e/ou tecnologia e gastos operacionais para atendimento à solução contratada, os valores devem ser reembolsados à Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda. mediante apresentação de documento comprobatório das despesas.

Uberlândia, 4 de janeiro de 2022.

Ciente:

Brasil Cloud Serv. Comp. Nuvem Ltda.
Minas Gerais
Erasmoo de Melo Magalhães

Conselho R. Contabilidade de
Cláudia Dias



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FC3MJ-3VPZW-E4DST-369PJ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Leandro de Melo Magalhães (CPF 072.741.426-74) em 28/01/2022 16:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.54.6.51	Lat: -18,924907 Long: -48,259387 Precisão: 3176 (metros)
Autenticação	leandro@brasilcloud.com.br
Email verificado	SMS (final 0057)
2ej9ovpCBlwwqKaViIZy4h4gK+UCd03rIFjyBdedjE=	
SHA-256	

- ✓ Claudia Dias Andrade (CPF 078.953.596-30) em 31/01/2022 09:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.91.72.162	Não disponível
Autenticação	claudia.andrade@crcmg.org.br
Email verificado	
YKbGNUBDS1VZmCIA3auGSCeRArpYiHKTX5uYmluhV9g=	
SHA-256	

- ✓ CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA (CPF 691.116.426-53) em 31/01/2022
09:26
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF 654.085.786-15) em 31/01/2022
10:33
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 31/01/2022
11:15

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/FC3MJ-3VPZW-E4DST-369PJ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/02/2022 | Edição: 23 | Seção: 3 | Página: 175

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato. Contratado Brasil Cloud Servicos De Computação Em Nuvem Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: licenças de uso de correio eletrônico (email) corporativo. Valor total: R\$ 2.914,80,00 (dois mil e novecentos e quatorze reais e oitenta centavos). Assinatura: 31/01/2022. Vigência: 12 meses dias. Dispensa de Licitação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.